



III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.
Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 463, de 19 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais), na forma unitária;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDPs mensais do período de equalização, na forma unitária;

RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao	Período Concessão do Financiamento
		os Agente Operador			Mutuário	
Custeio Semi-Ardo Sudene Faixa 1,0% a.a.	115.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Ardo Sudene Faixa 2,0% a.a.	85.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Semi-Ardo Sudene Faixa 3,0% a.a.	60.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	1.210.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	2.240.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	1.311.000.000	4,05% a.a.*	Poupança Rural	RDP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semi-Ardo Sudene Faixa 1,0 % a.a.	205.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Semi-Ardo Sudene Faixa 1,5 % a.a.	120.175.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento demais operações Faixa 1,0 % a.a.	165.000.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	1,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento demais operações Faixa 2,0 % a.a.	6.486.825.000	4,30% a.a.	Poupança Rural	RDP	2,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

*Estes valores levam em consideração um fator de ponderação de 2 (dois inteiros).

Caso seja desconstituído o fator, será adotado o Custo Administrativo e Tributário - CAT de 6% a.a.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos do Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 470, de 19 de agosto de 2013, e nº 211, de 23 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes do anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1) \cdot x_{\beta}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

•DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

•EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

•MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

•n = Número de dias corridos do período de equalização;

•N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

•TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

• TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

• x_β (x₁, x₂, ..., x_N) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

• CAT = Custos administrativos e tributários ao ano;

• Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.



ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a.)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	85.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRONAMP	130.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	73.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	213.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
ABC PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)- 4,5% a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
ABC PRONAMP (Demais finalidades)- 4,5% a.a.	10.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	4,50% a.a.	25/11/2013 a 30/06/2014
Investimento PRODECOOP	870.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (3,5% a.a.)	170.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERINFRA (5,5% a.a.)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERAGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento MODERFROTA	50.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PROCAP-AGRO	128.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
PCA	1.370.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
INOVAGRO	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BN-DES	TJLP	3,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO II - TABELA

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANSICREDI constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 467, de 19 de agosto de 2013 e nº 209, de 23 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + Tx)^{n \cdot DAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg})]$

$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n \cdot DAC}]$

$EQL_2 = EQ - EQL_1$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDPmg = Média Geométrica das Taxas mensais de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.757.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	285.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.